

Regimento Geral

**Aprovado na Reunião do Conselho
Universitário em 27/11/2018, de
acordo com a Resolução CONSU nº
26/2018.**

Gabinete da Reitoria

Novembro de 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	1
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....	1
CAPÍTULO II – DA MANTENEDORA E DA MANTIDA.....	1
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	3
CAPÍTULO IV - DA CONCEPÇÃO DO UNISAL	4
CAPÍTULO V - DA MISSÃO.....	4
SEÇÃO I – DA MISSÃO.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
SEÇÃO I - DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO.....	6
SUBSEÇÃO I – CHANCELARIA	6
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	6
SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO	6
SUBSEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO	9
SUBSEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	10
SUBSEÇÃO I - DA REITORIA.....	11
SUBSEÇÃO II - DO REITOR.....	11
SUBSEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	13
SUBSEÇÃO IV - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA.....	14
SUBSEÇÃO V - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, AÇÃO COMUNITÁRIA E PASTORAL	16
SUBSEÇÃO VI – DA SECRETARIA GERAL.....	17
SUBSEÇÃO VII – DO CHEFE DE GABINETE	18
SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DAS UNIDADES.....	19
SUBSEÇÃO I – DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES	19
SUBSEÇÃO II – DA GERÊNCIA FINANCEIRA.....	21
SUBSEÇÃO III - DA COORDENADORIA DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	23
SUBSEÇÃO IV – A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	25
SUBSEÇÃO V – A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	25
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	26
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	26
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	26
SEÇÃO I – DO ANO LETIVO	27
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	28
SUBSEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	28
SUBSEÇÃO II –DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO	30

SUBSEÇÃO III – DA MATRÍCULA	30
SUBSEÇÃO IV – DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO	31
SUBSEÇÃO V – DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	32
SUBSEÇÃO VI – DO JUBILAMENTO	33
SUBSEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	33
SUBSEÇÃO VIII – DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	34
SUBSEÇÃO IX – PROVAS DE 2ª CHAMADA.....	35
SEÇÃO III – PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	35
SEÇÃO IV – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	35
CAPÍTULO II – DA PESQUISA.....	36
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO, AÇÃO COMUNITÁRIA E PASTORAL.....	37
CAPÍTULO IV - DO TÍTULO HONORÍFICO	37
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	38
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	38
SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE.....	38
SUBSEÇÃO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	40
SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE	41
SUBSEÇÃO I – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	42
SEÇÃO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	44
SUBSEÇÃO I – DO REGIME DISCIPLINAR DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	45
TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	46
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	46
CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO.....	46
TÍTULO VI - DA REFORMA DO REGIMENTO GERAL	47
CAPÍTULO ÚNICO - DA REFORMA DO REGIMENTO GERAL.....	47
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47

REGIMENTO GERAL

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO

Art.1º. O presente Regimento Geral, elaborado nos termos do Estatuto, inciso V do art. 5º, tem por finalidade disciplinar as atividades comuns às Unidades, nos planos administrativo e didático, bem como fixar normas gerais para o funcionamento dos diversos órgãos do UNISAL.

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art.2º. O Centro Universitário Salesiano de São Paulo, doravante denominado UNISAL, é uma entidade educacional confessional, **credenciada pelo Decreto Presidencial de 24 de novembro de 1997 (DOU 25.11.97) e recredenciada pela Portaria MEC nº 83 de 14 de janeiro de 2019 (DOU 15.01.2019), com credenciamento EaD Portaria nº 1.275 - DOU de 05.07.2019**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida de Cillo, nº 3.500 e Unidades nos municípios de Americana, Campinas, Lorena e São Paulo, todos no estado de São Paulo.

Art.3º. A Entidade Mantenedora do UNISAL é o **Liceu Coração de Jesus**, associação civil, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, constituída por religiosos professos, Salesianos de Dom Bosco, com sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, no Largo Coração de Jesus, nº 154, no bairro de Campos Elíseos, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do seu Estatuto.

CAPÍTULO II – DA MANTENEDORA E DA MANTIDA

Art.4º. Compete à Mantenedora:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Liceu Coração de Jesus, bem como o Estatuto e o Regimento Geral do UNISAL;
- II - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis;
- III - abrir e fechar filiais, departamentos e núcleos de atividades da Mantenedora;

- IV** - abrir e fechar Unidades de Ensino Superior, observadas as normas legais;
- V** - fornecer os parâmetros necessários para a construção do planejamento geral orçamentário previsto pelo Estatuto;
- VI** - estabelecer os parâmetros financeiros para a aquisição de bens e despesas de quaisquer naturezas por parte das filiais, departamentos e núcleos de atividades;
- VII** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias das filiais, departamentos e núcleos de atividades;
- VIII** - supervisionar as finanças e a contabilidade das filiais, dos departamentos e dos núcleos de atividades;
- IX** - firmar convênios e contratos com órgãos públicos e privados que impliquem ônus financeiro para a Instituição;
- X** - prestar contas aos órgãos públicos sobre auxílios, contribuições e subvenções recebidos;
- XI** - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- XII** - constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para o regular funcionamento da Mantida, garantindo assim, a continuidade e o desenvolvimento de suas atividades;
- XIII** - homologar o planejamento geral orçamentário do UNISAL.

§1º. Decorre de sua personalidade jurídica a capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações, compreendidos o dever de reparar a lesão de direito, seja na órbita civil, na administrativa ou na penal, nos restritos termos da lei.

§2º. Cabe ao UNISAL a atribuição de atuar como agente delegado do dever de Estado de prestar educação formal à população.

Art. 5º Compete à Mantida:

- I** - promover o ensino, a pesquisa e a extensão em nível superior, fundamentados na legislação educacional vigente;

- II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Liceu Coração de Jesus, bem como o Estatuto e o Regimento Geral do UNISAL;
- III** - firmar convênios e contratos com órgãos públicos e privados, que não impliquem em ônus financeiro e patrimonial para a Instituição;
- IV** - elaborar o planejamento geral orçamentário do UNISAL, com base nos parâmetros estabelecidos pela Mantenedora;
- V** - disponibilizar à Mantenedora todas as informações pertinentes às finanças e à contabilidade das filiais.

Parágrafo Único. Detém a Mantida a titularidade de direito e obrigações, bem como da responsabilidade administrativa, no campo educacional, respeitada, a legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art.6º. O UNISAL goza de autonomia didático-científica, administrativo-financeira, de gestão patrimonial, disciplinar, nos termos da legislação da educação superior do país, e rege-se pelas normas do Estatuto Social da Mantenedora, Liceu Coração de Jesus, pelo seu próprio Estatuto, pelo presente Regimento Geral e pelos princípios salesianos inerentes à sua Missão.

§1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I** - estabelecer política de ensino, pesquisa e extensão, observadas as diretrizes educacionais vigentes;
- II** - conferir graus, diplomas e outras dignidades universitárias;
- III** - interagir com entidades culturais e científicas nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.
- IV** - suscitar o aperfeiçoamento profissional contínuo, a pesquisa, a difusão da cultura étnica, o respeito ao meio ambiente, a integração de conhecimentos para o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

§2º A autonomia administrativo-financeira consiste em:

- I** - estabelecer a política administrativa do UNISAL;

II - aprovar e gerir o planejamento geral orçamentário do UNISAL, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos e homologados pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV - DA CONCEPÇÃO DO UNISAL

Art.7º. O UNISAL é regido:

- I - pela legislação federal de ensino superior;
- II - pelos documentos da Igreja Católica Apostólica Romana;
- III - pelos documentos da Sociedade de São Francisco de Sales, conhecida universalmente por Salesianos de Dom Bosco;
- IV - pelo documento de Identidade das IUS – Instituições Salesianas de Educação Superior e pelas Políticas para a Presença Salesiana na Educação Superior.
- V - pelo Estatuto Social e deliberações da Mantenedora;
- VI - pelo Estatuto do UNISAL e por este Regimento Geral;
- VII - pelos regimentos específicos, resoluções, regulamentos e normas de seus órgãos deliberativos e executivos.

CAPÍTULO V - DA MISSÃO

SEÇÃO I – DA MISSÃO

Art.8º O UNISAL, fundado em princípios éticos, cristãos e salesianos, tem por missão contribuir para a formação integral de cidadãos, por meio da produção e difusão do conhecimento e da cultura e pelas experiências de ação social em um contexto de pluralidade.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.9º O UNISAL organiza-se em Unidades, onde são coordenadas e executadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento.

§1º Cada Unidade existente ou criada na forma da lei, limita-se ao município em que está situada e realiza sua inserção comprometida com a história regional.

§2º A Unidade pode ser estruturada em um ou mais *campi*, subordinados à Diretoria Operacional da mesma.

§3º São cursos e atividades oferecidas pelo UNISAL:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação;
- III - Extensão.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.10. A administração do UNISAL é exercida pelos seguintes órgãos:

§1º Órgão de Direção e Supervisão:

- I - Chancelaria.

§2º Órgãos de Colegiado:

- I - Conselho Superior Universitário (CONSU);
- II - Colegiado de Curso.

§3º Órgãos Executivos:

I - Reitoria:

- a) Reitor;
- b) Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitor Administrativo;
- d) Pró-Reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral;
- e) Secretário Geral/Procurador Institucional.
- f) Chefe de Gabinete

II - Diretoria Operacional:

- a) Diretor de Operações;
- b) Gerente Financeiro;
- c) Coordenador da Missão Institucional.

III - Coordenação de Cursos:

- a) Coordenador de Graduação;
- b) Coordenador de Pós-Graduação.

§4º Órgãos Suplementares.

SEÇÃO I - DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

Subseção I – Chancelaria

Art.11. A Chancelaria, representada pelo Chanceler, o primeiro órgão na estrutura organizacional do UNISAL, é exercida pelo Presidente Honorífico da Mantenedora, na pessoa do Inspetor, autoridade maior dos Salesianos de Dom Bosco na Inspeção Salesiana de São Paulo. O UNISAL realiza suas atividades sob a direção e supervisão do Chanceler.

Art.12. As atribuições do Chanceler constam no Estatuto do UNISAL, Art. 11.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Subseção I – Do Conselho Superior Universitário

Art.13. O Conselho Superior Universitário (CONSU) é o órgão máximo de natureza consultiva, normativa e deliberativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - Chanceler;
- II - Diretor Presidente da Mantenedora;
- III - Reitor;

- IV** - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;
- V** - Pró-Reitor Administrativo;
- VI** - Pró-Reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral;
- VII** - Diretores de Operações das Unidades;
- VIII** - Gerentes Financeiros das Unidades;
- IX** - Coordenador da Missão Institucional
- X** - 01 representante dos Coordenadores de Graduação;
- XI** - 01 representante dos Coordenadores de Pós-Graduação;
- XII** - 01 representante do Corpo Docente, indicado pelos seus pares;
- XIII** - 01 representante do Corpo Discente, indicado pelos seus pares;
- XIV** - 01 representante do Corpo Técnico-Administrativo, indicado pelos seus pares;
- XV** - 01 representante da sociedade civil, designado pelo Reitor.

§1º. O Reitor é o presidente do CONSU.

§2º. O Secretário do CONSU é o Secretário Geral.

§3º Os mandatos das representações dos incisos X a XV são de dois anos e, para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado e/ou sua representatividade perante a estrutura do Conselho.

§4º Para as indicações dos representantes dos incisos X a XV, será publicado pelo Reitor um Edital regulamentando o processo seletivo, conduzido pela Secretaria Geral.

§5º Para os mandatos eletivos, por prazo determinado, é permitida uma recondução.

§6º O presidente do CONSU, quando se fizer necessário, pode convidar para comparecer às reuniões do Conselho Superior Universitário, com direito a voz e como assessores *ad hoc*, dirigentes de órgãos suplementares ou coordenadores de cursos e atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

Art.14. O CONSU funciona com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ao menos duas vezes por ano e decide pelo voto da maioria simples dos presentes.

§1º O CONSU é convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§2º O comparecimento às sessões é considerado atividade prioritária no âmbito do UNISAL.

§3º O membro conselheiro, referido no art.13, que faltar a duas sessões consecutivas ou não, sem causa justificada, perde automaticamente o mandato, salvo parecer em contrário do Reitor.

Art.15. São atribuições do CONSU:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos Órgãos Colegiados;
- II - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias para atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e pastoral;
- III - deliberar sobre alterações no Estatuto e encaminhá-las à Mantenedora e ao órgão competente, previsto pela legislação vigente, para aprovação final;
- IV - dentro dos recursos orçamentários previstos e autorizados pelo planejamento geral orçamentário do UNISAL, analisar e deliberar a respeito de propostas de criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- V - aprovar o Regimento Geral e os regulamentos dos órgãos deliberativos, executivos ou suplementares referentes aos aspectos acadêmicos e administrativo-financeiros;
- VI - fixar normas acadêmicas complementares ao Estatuto ou a este Regimento Geral.

§1º As deliberações que importem em alteração de condições econômico-financeiras, patrimoniais ou em gastos não previstos no planejamento geral orçamentário do UNISAL, dependem de homologação da Mantenedora.

§2º Das decisões do CONSU cabe recurso à Chancelaria.

Subseção II - Do Colegiado de Curso

Art.16. O Colegiado de Curso tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso, discutir temas relacionados ao mesmo, planejar e avaliar as atividades acadêmicas, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador de Curso;
- II - Docentes do Curso;
- III - um representante do Corpo Discente.

§1º O Presidente do Colegiado de Curso é o Coordenador de Curso.

§2º O Coordenador, quando julgar conveniente, convidará para comparecer às reuniões, com direito a voz, dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de outros cursos e outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

§3º O representante do corpo discente será designado pelo Coordenador do Curso, ouvida a indicação dos representantes de classe.

§4º O Colegiado de Curso funciona com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se normalmente, pelo menos uma vez por semestre e decide por maioria simples dos presentes.

Art.17. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões do CONSU;
- II - propor ao CONSU a aprovação dos projetos pedagógicos de cursos;
- III - implementar os projetos pedagógicos;
- IV - analisar e revisar o projeto pedagógico, tendo como referência os resultados da avaliação institucional, propondo às instâncias superiores as alterações, sempre que julgar necessárias;
- V - analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico das demais Unidades, respeitada a legislação educacional vigente e resguardadas as peculiaridades pertinentes às inserções regionais de cada Unidade.

Subseção III - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art.18. O funcionamento dos Órgãos Colegiados obedece às seguintes normas:

- I -** cada órgão colegiado instala-se com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um dos seus membros (é a unidade ou o número inteiro imediatamente superior à metade) e delibera por maioria simples dos presentes.
- II -** o Presidente do órgão colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III -** nenhum membro do órgão colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV -** as deliberações dos colegiados de curso se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções, assinadas pelo Presidente, após homologação do Diretor de Operações;
- V -** a convocação dos órgãos deliberativos é realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, pelo seu Presidente;
- VI -** as ausências nas reuniões do CONSU devem constar em Ata. Quando identificado um caso de duas faltas consecutivas sem justificativas, a Secretaria Geral deve comunicar ao Presidente do CONSU para destituição do membro e nomeação do substituto;
- VII -** a ausência de determinada categoria ou classe de representantes do CONSU não impede o funcionamento dos órgãos deliberativos, nem invalida as decisões. Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros ausentes às sessões;
- VIII -** em caso de ausência do Chanceler ou do Reitor em sessões ou em reuniões de quaisquer órgãos deliberativos do UNISAL, a presidência dos trabalhos será assumida por um dos representantes da Reitoria na seguinte ordem: Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, o Pró-Reitor Administrativo e o Pró-Reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral;
- IX -** o membro de órgão deliberativo que acumula funções ou cargos tem direito de apenas 1 (um) voto nas decisões;

- X - o direito de emitir parecer deve ser exercido dentro do prazo fixado pelo órgão solicitante, sob pena de perda deste direito para o caso apresentado;
- XI - de cada sessão de órgão deliberativo lavra-se Ata que é assinada pelos presentes.

Seção III - Dos Órgãos Executivos do UNISAL

Subseção I - Da Reitoria

Art.19. A Reitoria é o órgão executivo da administração do UNISAL e é responsável pelo cumprimento da missão e objetivos da Instituição, sendo constituída pelos seguintes membros:

- I - Reitor;
- II - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitor Administrativo;
- IV - Pró-Reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral;
- V - Secretário Geral/Procurador Institucional, como apoio executivo.
- VI - Chefe de Gabinete

§1º Nas ausências ou impedimentos do Reitor, assume suas atribuições o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º Na impossibilidade do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação assumir o *munus* do §1º, assume a Reitoria o Pró-Reitor Administrativo.

§3º Na impossibilidade do Pró-Reitor Administrativo assumir o *munus* do §2º, assume a Reitoria o Pró-Reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral.

§4º Durante o período de ausência do Reitor, é vedado ao Reitor Interino exercer as atribuições do artigo 21, incisos VI, VII e VIII.

Subseção II - Do Reitor

Art.20. O Reitor é nomeado e exonerado pelo Chanceler, ouvida a Mantenedora, para um mandato de três anos, permitidas reconduções.

Art.21. São atribuições do Reitor:

- I -** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e as decisões do CONSU;
- II -** assegurar a identidade salesiana e a ação acadêmico-pastoral do UNISAL;
- III -** analisar e encaminhar ao CONSU propostas de políticas, diretrizes, estratégias das atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa, desenvolvimento educacional e de extensão;
- IV -** superintender a execução das políticas, diretrizes e estratégias gerais do UNISAL em consonância com as diretrizes da Mantenedora;
- V -** superintender a execução das diretrizes constantes do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, zelando pela observância da qualidade de funcionamento das atividades acadêmicas e administrativo-financeiras;
- VI -** nomear, empossar e exonerar os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, de Administrativo e de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral, os Diretores de Operações, Gerentes Financeiros e os Coordenadores da Missão Institucional, ouvindo o Chanceler;
- VII -** nomear, empossar e exonerar os Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação;
- VIII -** criar, fundir, extinguir ou desdobrar órgãos suplementares, ouvidas as Pró-Reitorias;
- IX -** deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos este Regimento e os demais instrumentos normativos;
- X -** nomear câmaras ou comissões técnicas para assuntos específicos e estratégicos;
- XI -** assinar diplomas dos cursos, títulos e certificados expedidos pelo UNISAL;
- XII -** zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição do UNISAL, assim como pelo cumprimento do planejamento geral orçamentário do UNISAL;
- XIII -** enviar à Mantenedora, ao final do ano civil, relatório das atividades desenvolvidas pelo UNISAL durante o ano letivo.

Art.22. O Reitor poderá vetar deliberações do CONSU, em até 10 dias corridos após a reunião em que a decisão tiver sido tomada, justificando as razões do veto.

§1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o CONSU para nova Assembleia, que se realizará dentro do prazo de trinta dias do veto, e dará conhecimento das suas razões.

§2º A rejeição do veto pela maioria de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do CONSU, importa na aprovação da deliberação anterior.

§3º Da rejeição do veto em matéria que envolva assuntos econômico-financeiros, caberá recurso *ex officio* à Mantenedora, dentro de dez dias corridos, cuja decisão será considerada final sobre a matéria.

Subseção III - Da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação

Art.23. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão de planejamento, supervisão e coordenação das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação e das atividades pertinentes à pesquisa.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação é nomeado para um mandato de três anos, permitidas reconduções, e empossado ou exonerado pelo Reitor, ouvido o Chanceler.

Art.24. São atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões do CONSU;
- II - assegurar a identidade salesiana do UNISAL;
- III - assegurar a unicidade do UNISAL referente aos processos acadêmicos, buscando sinergia entre as Unidades;
- IV - superintender a execução das políticas, diretrizes e estratégias gerais do UNISAL em consonância com os demais membros da Reitoria, nos aspectos acadêmicos da graduação, da pós-graduação e da pesquisa;
- V - coordenar as atividades acadêmicas do UNISAL, padronizando os projetos didático-pedagógicos e suas matrizes curriculares, adequando-os às exigências do

MEC e estabelecendo a manutenção de um padrão de qualidade condizente com a Missão do UNISAL;

- VI -** contribuir para a definição dos requisitos e competências necessárias para contratação de professores e para atribuições de aula, de forma a assegurar que haja aderência entre cada professor, sua formação e a disciplina ministrada;
- VII -** contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, consolidando a marca UNISAL como referência de qualidade no ensino superior;
- VIII -** contribuir para o cumprimento do planejamento geral orçamentário do UNISAL;
- IX -** contribuir, com os demais membros da Reitoria e da Mantenedora, na elaboração e na execução do planejamento estratégico do UNISAL, de forma que os objetivos sejam atingidos;
- X -** zelar pela implantação de políticas de fidelização do aluno à Instituição, assim como pela sua empregabilidade;
- XI -** substituir o Reitor na sua ausência.

Art.25. A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação é composta por uma Diretoria Operacional em cada Unidade, pelas Coordenadorias de Cursos e pela Secretaria Geral.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação está subordinado diretamente ao Reitor.

Subseção IV - Da Pró-Reitoria Administrativa

Art.26. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão de planejamento, supervisão e coordenação das questões administrativo-financeiras; responsável pela construção, validação e consolidação orçamentária e pela prestação de contas à Mantenedora.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Administrativo é nomeado para um mandato de três anos, permitidas reconduções, e empossado ou exonerado pelo Reitor, ouvido o Chanceler.

Art.27. São atribuições do Pró-Reitor Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões do CONSU;
- II - assegurar a identidade Salesiana do UNISAL;
- III - assegurar a unicidade do UNISAL referente aos processos administrativos e financeiros, buscando sinergia entre as Unidades;
- IV - superintender a execução das políticas, diretrizes e estratégias gerais do UNISAL em consonância com a Mantenedora, nos aspectos administrativos, financeiros, contábeis, jurídicos, de *marketing*, de recursos humanos e de tecnologia da informação;
- V - cumprir e fazer cumprir a concessão de bolsas de estudo e as atividades de responsabilidade social, de forma a garantir a manutenção da filantropia pelo órgão responsável pela certificação, conforme diretrizes da Mantenedora;
- VI - cumprir e fazer cumprir as políticas corporativas de Recursos Humanos estabelecidas pela Mantenedora;
- VII - elaborar o planejamento geral orçamentário do UNISAL, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos pela Mantenedora;
- VIII - superintender políticas institucionais de controle orçamentário e prestar contas trimestralmente à Mantenedora;
- IX - zelar pela viabilidade e sustentabilidade financeiras e pelo crescimento contínuo do UNISAL;
- X - contribuir com a Reitoria e a Mantenedora na elaboração e na execução do planejamento estratégico do UNISAL de forma que seus objetivos sejam atingidos;
- XI - substituir o Reitor na ausência do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.28. A estrutura organizacional da Pró-Reitoria Administrativa é composta por uma Diretoria Operacional em cada Unidade e pelos Departamentos Administrativo-Financeiro; Tecnologia da Informação; Recursos Humanos e Marketing.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Administrativo está subordinado diretamente ao Reitor e ao Diretor Presidente da Mantenedora.

Subseção V - Da Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral

Art.29. A Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral é o órgão de planejamento, supervisão e coordenação das atividades de extensão, ação comunitária e pastoral.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral é nomeado para um mandato de três anos, permitidas reconduções, e empossado ou exonerado pelo Reitor, ouvido o Chanceler.

Art.30. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões do CONSU;
- II - assegurar a identidade salesiana do UNISAL;
- III - assegurar a unicidade do UNISAL referente aos processos de extensão, ação comunitária e pastoral, buscando sinergia entre as Unidades;
- IV - superintender a execução das políticas, diretrizes e estratégias gerais do UNISAL, referente às atividades de extensão, ação comunitária e pastoral;
- V - articular projetos educativos, culturais, pastorais e científicos, em consonância com a Missão institucional;
- VI - buscar parcerias e novas formas de financiamento para projetos vinculados à sua área de atuação;
- VII - promover ações contínuas de atividades artístico-culturais, pastorais e esportivas que sirvam como meio de integração dos discentes, docentes, egressos, profissionais administrativos;
- VIII - contribuir para que o UNISAL seja reconhecido por projetos de excelência em extensão, ação comunitária e pastoral, fortalecendo os valores salesianos;
- IX - criar modelos de intervenção e de acompanhamento de formação e de pastoral para a comunidade universitária, baseados na pedagogia e na espiritualidade salesiana.
- X - contribuir para o cumprimento do planejamento geral orçamentário do UNISAL;

- XI** - colaborar com os demais membros da Reitoria e da Mantenedora na elaboração e na execução do planejamento estratégico do UNISAL de forma que os objetivos sejam atingidos;
- XII** - substituir o Reitor quando ausentes o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-Reitor Administrativo.

Art.31. A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral é composta pela Diretoria Operacional de cada Unidade e pelas equipes de Extensão e Pastoral.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral está subordinado diretamente ao Reitor.

Subseção VI – Da Secretaria Geral

Art.32. A Secretaria Geral, órgão executivo da Reitoria, é responsável pelo acompanhamento da legislação educacional, pela instrução de processos do CONSU, pelo registro de diplomas, pela supervisão das Secretarias das Unidades e pela assessoria a elas e à Reitoria.

Art.33. São atribuições do Secretário Geral:

- I** - zelar pela observância do Estatuto, deste Regimento Geral e demais Regulamentos Internos;
- II** - coordenar as atividades da Secretaria Geral;
- III** - promover o acompanhamento sistemático da legislação educacional vigente;
- IV** - zelar pelos processos acadêmicos;
- V** - orientar técnica e documentalmente as Unidades em assuntos referentes a processos de autorizações, reconhecimentos, renovação de reconhecimentos, assim como credenciamento e/ou credenciamento institucional;
- VI** - promover, coordenar e supervisionar a unicidade dos procedimentos e/ou processos das Secretarias das Unidades;
- VII** - coordenar, sistematizar, organizar e supervisionar o cumprimento da legislação pertinente à emissão, registro e apostilamento de diplomas;

- VIII** - elaborar e controlar os documentos de nomeações, exonerações, portarias, resoluções e regulamentos;
- IX** - coordenar, sistematizar, organizar e supervisionar o processo documental relacionado às reuniões do CONSU;
- X** - elaborar as Atas das reuniões do CONSU;
- XI** - atuar, junto aos Órgãos competentes, como Procurador Institucional.
- XII** - disponibilizar anualmente o Manual do Aluno nos meios plausíveis de comunicação com a comunidade acadêmica.

Art.34. A estrutura organizacional da Secretaria Geral é composta pelo Setor de Registro de Diplomas e pelas Secretarias Acadêmicas das Unidades.

Parágrafo Único. O Secretário Geral está subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

Subseção VII – Do Chefe de Gabinete

Art. 35. O Gabinete da Reitoria, órgão executivo da Reitoria, é responsável por gerir as atividades propostas ao Reitor e pelo próprio Reitor, referentes às demandas de todos os setores e colegiados da Instituição, no que tange a assuntos diversos da academia. Atua no sentido de oferecer ao Reitor do UNISAL assessoria necessária para respaldar e operacionalizar as decisões da Reitoria.

Art. 36. São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I** - primar pelo cumprimento do Regimento e Estatuto do UNISAL;
- II** - transmitir e inspecionar ordens emanadas do Reitor;
- III** - promover análises de políticas e temas de interesse da Reitoria;
- IV** - produzir e organizar as informações e elaboração de textos para subsidiar a tomada de decisões em audiências, entrevistas, viagens e compromissos de agendas internas e externas do Reitor;
- V** - encaminhar, revisar e controlar a documentação e a correspondência, no âmbito da Reitoria;
- VI** - responsabilizar-se pelas atividades administrativas do Gabinete;

- VII** - relacionar-se com todos os níveis da Administração e com o público em geral que apresentam demandas ao Reitor;
- VIII** – prestar assistência imediata ao Reitor;
- IX** - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Reitoria.

Parágrafo Único. O Chefe de Gabinete está subordinado diretamente ao Reitor.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DAS UNIDADES

Art.37. A estrutura organizacional de cada Unidade compreende:

- I** - a Diretoria Operacional, composta pelo Diretor de Operações, pelo Gerente Financeiro e pelo Coordenador da Missão Institucional;
- II** - a Coordenadoria, composta pelos Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação, conforme este Regimento Geral e;
- III** - os Órgãos Suplementares.

Subseção I – Da Diretoria de Operações

Art.38. O Diretor de Operações é responsável pela gestão acadêmica e administrativo-financeira da Unidade.

Parágrafo Único. Os Diretores de Operações são nomeados pelo Reitor com mandato de três anos, permitidas reconduções, ouvido o Chanceler.

Art.39. São atribuições do Diretor de Operações:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões do CONSU;
- II** - assegurar a identidade salesiana e cooperar para a ação pastoral do UNISAL;
- III** - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade, em consonância com a Reitoria;
- IV** - contribuir para a unicidade do UNISAL, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes da Reitoria;

- V** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Operacional;
- VI** - implementar as políticas de gestão e desenvolvimento institucionais;
- VII** - promover ações contínuas de atividades artístico-culturais, pastorais e esportivas, que sirvam como meio de integração entre discentes, docentes e profissionais administrativos, em consonância com o Pró-Reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral;
- VIII** - contribuir e agir em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação para que o UNISAL atinja seus objetivos acadêmicos qualitativos e cumpra sua Missão;
- IX** - contribuir com a Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral para que o UNISAL seja reconhecido por projetos de excelência em extensão e ação comunitária, fortalecendo os valores salesianos;
- X** - contribuir com a Pró-Reitoria Administrativa na elaboração e no cumprimento do planejamento geral orçamentário do UNISAL;
- XI** - contribuir com a Reitoria na elaboração e na execução do planejamento estratégico do UNISAL, quando solicitado, de forma que os objetivos sejam atingidos;
- XII** - encaminhar para conhecimento e aprovação da Reitoria os projetos aprovados pelos Colegiados de Curso;
- XIII** - executar as políticas, diretrizes e estratégias gerais do UNISAL nas atividades acadêmicas da graduação, da pós-graduação e da pesquisa, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIV** - contribuir com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação na padronização dos projetos didático-pedagógicos, adequando-os às exigências do MEC e do padrão UNISAL de qualidade;
- XV** - contribuir com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação na definição dos requisitos e competências necessárias para contratação de professores e para as atribuições de aula, de forma que haja aderência entre cada professor, sua formação e a disciplina ministrada;

XVI -contribuir com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação para a melhoria da qualidade do ensino, consolidando o UNISAL como referência de qualidade no ensino superior.

Art.40. O Diretor de Operações conta com uma estrutura organizacional composta de uma Gerência Financeira, Coordenadoria da Missão Institucional, Coordenadorias e Órgãos Suplementares.

Parágrafo Único. O Diretor de Operações está subordinado diretamente à Reitoria.

Subseção II – Da Gerência Financeira

Art.41. O Gerente Financeiro da Unidade é responsável pela gestão administrativa e financeira, respondendo diretamente ao Diretor de Operações, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria Administrativa.

Art.42. O Gerente Financeiro é nomeado pelo Reitor, com um mandato de três anos, permitidas reconduções, ouvido o Chanceler.

Parágrafo Único. O Gerente Financeiro é o substituto imediato do Diretor de Operações em suas faltas e impedimentos.

Art.43. São atribuições do Gerente Financeiro:

- I -** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões do CONSU;
- II -** assegurar a identidade salesiana e a ação acadêmico-pastoral do UNISAL;
- III -** executar as políticas, diretrizes e estratégias gerais do UNISAL, apresentadas pela Pró-Reitoria Administrativa;
- IV -** contribuir para a unicidade do UNISAL, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes da Reitoria;
- V -** gerir, em consonância com o Diretor de Operações, a concessão de bolsas de estudo e as atividades de responsabilidade social, com base nas diretrizes corporativas fornecidas pela Pró-Reitoria Administrativa, contribuindo para a manutenção da filantropia pelo órgão responsável pela certificação;

- VI** - executar, em consonância com o Diretor de Operações, as políticas corporativas de Recursos Humanos do UNISAL;
- VII** - contribuir, em consonância com o Diretor de Operações, para a elaboração do planejamento geral orçamentário do UNISAL e zelar pelo seu cumprimento;
- VIII** - responsabilizar-se pela viabilidade e sustentabilidade financeira da Unidade;
- IX** - contribuir com os demais membros da Reitoria, quando solicitado, na elaboração e na execução do planejamento estratégico do UNISAL.

Art.44. A estrutura organizacional da Gerência Financeira é composta por quatro Departamentos, com seus respectivos supervisores: o administrativo-financeiro, o de *marketing*, *recursos humanos* e o de tecnologia da informação.

Subseção III – Do Coordenador da Missão Institucional

Art.45. O Coordenador da Missão Institucional integra a Diretoria Operacional e é responsável pela gestão extensionista, comunitária e pastoral, respondendo diretamente ao Diretor de Operações, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral.

Art.46. O Coordenador da Missão Institucional é um salesiano nomeado pelo Reitor, com um mandato de três anos, permitidas reconduções, ouvido o Chanceler.

Art.47. São atribuições do Coordenador da Missão Institucional:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões do CONSU;
- II - assegurar a identidade salesiana e cooperar para a ação acadêmico-pastoral do UNISAL;
- III – contribuir para a unicidade do UNISAL, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes e deliberações da Reitoria;
- IV – executar as políticas, diretrizes e estratégias gerais do UNISAL, apresentadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral;

V – coordenar, em consonância com a Diretoria Operacional, as ações da extensão, ação comunitária e pastoral;

VI - promover ações contínuas de atividades artístico-culturais, pastorais e esportivas que sirvam como meio de integração dos discentes, docentes, egressos, profissionais administrativos;

VII – contribuir para que a comunidade acadêmica vivencie os valores cristãos e salesianos em todas as suas práticas e projetos;

VIII – contribuir com os demais membros da Reitoria na elaboração e na execução do planejamento estratégico do UNISAL.

Art.48. A estrutura organizacional da Coordenadoria da Missão Institucional é composta pelas equipes de Extensão e Pastoral.

Subseção III - Da Coordenadoria de Curso de Graduação

Art.49. O Coordenador de Curso é o responsável pelo Curso de sua área de conhecimento e/ou atuação.

§1º É nomeado pelo Reitor, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Diretor de Operações, por dois anos, permitidas reconduções.

§2º Na vacância do cargo de Coordenador, a função é exercida por um docente indicado pelo Diretor de Operações por, no máximo, cento e oitenta dias.

§3º O Coordenador de curso pode ser suspenso ou exonerado de seu cargo, a qualquer tempo, pelo Reitor, ouvidos a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor de Operações.

Art.50. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos Órgãos Colegiados;
- II - assegurar a identidade salesiana e a ação acadêmico-pastoral do UNISAL;
- III - gerir a equipe do Curso sob sua responsabilidade;

- IV** - planejar as atividades acadêmicas do Curso, formulando, periodicamente, projetos de melhorias;
- V** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso sob sua responsabilidade;
- VI** - participar do processo de seleção e contratação de professores e de técnico-administrativos vinculados ao curso;
- VII** - gerir acadêmica, administrativa e financeiramente os cursos em consonância com o planejamento geral orçamentário do UNISAL, sob supervisão do Diretor de Operações;
- VIII** - contribuir ativamente e de forma cooperativa para os processos relacionados à operacionalização da avaliação institucional;
- IX** - compartilhar com o Colegiado do Curso ações de melhorias, baseado no relatório da avaliação institucional,;
- X** - contribuir para a melhoria dos processos didático-pedagógicos;
- XI** - Proporcionar ações de pesquisa, extensão e pastoral em vista da formação dos docentes e discentes;
- XII** - contribuir para a unicidade do UNISAL, referente aos projetos pedagógicos de cursos homônimos, respeitadas as devidas inserções regionais;
- XIII** - contribuir para a fidelização do aluno na Unidade, assim como, para a sua empregabilidade;
- XIV** - buscar parcerias e novas formas de financiamento para o Curso sob sua gestão;
- XV** - reunir-se periodicamente com os alunos visando aprimorar a participação destes no processo acadêmico;
- XVI** - propor projeto de expansão na graduação, pós-graduação, extensão, cursos a distância e cursos *in-company* contribuindo para a sustentabilidade da Instituição;
- XVII** - participar das reuniões convocadas pela Diretoria Operacional;
- XVIII** - contribuir para a redução da evasão e da inadimplência;
- XIX** - designar o representante do corpo discente, ouvida a indicação dos representantes de classe.

Art.51. O Coordenador de Curso de Graduação é subordinado diretamente ao Diretor de Operações.

Subseção IV – A Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu

Art.52. A Coordenação Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* é exercida nas Unidades pelo Diretor de Operações.

§1º. A estrutura organizacional da coordenadoria geral de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é composta por professores especializados em suas respectivas áreas de atuação, denominados coordenadores.

§2º O Coordenador é indicado pelo Diretor de Operações e nomeado e exonerado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º Na vacância do cargo de Coordenador de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, a função é exercida por um docente indicado pelo Diretor de Operações, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º. As atribuições do Coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* constam em Regulamento Próprio.

Art.53. O Coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* responde diretamente ao Diretor de Operações.

Subseção V – A Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art.54. O Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é nomeado pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor de Operações, por dois anos, permitidas reconduções.

§1º Na vacância do cargo de Coordenador, a função é exercida por um docente indicado pelo Diretor de Operações, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, por no máximo cento e oitenta dias.

§2º O Coordenador pode ser suspenso ou exonerado de seu cargo, a qualquer tempo, pelo Reitor.

Art.55. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos órgãos colegiados aprovados pela Diretoria Operacional;
- II - assegurar a identidade salesiana e a ação acadêmico-pastoral do UNISAL;
- III - gerir o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV - buscar parcerias e novas formas de financiamento para a Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- V - contribuir para que o Programa *Stricto Sensu* tenha aderência à Missão do UNISAL e que contribua para a melhoria institucional;
- VI - promover sinergia com a Pós-Graduação *Lato Sensu* e a Graduação;
- VII - zelar pela observância dos critérios estabelecidos pela CAPES;
- VIII - responsabilizar-se pelos devidos atendimentos às exigências documentais da CAPES.

Art.56. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é subordinado diretamente ao Diretor de Operações, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art.57. São órgãos suplementares aqueles destinados a oferecer, nas atividades-meio, apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência, de assessoramento à Reitoria, às Diretorias Operacionais, às Coordenadorias, aos Conselhos e a toda a administração do UNISAL.

§1º O Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias, pode criar, fundir, extinguir ou desdobrar órgãos suplementares.

Art.58. A Estrutura Organizacional UNISAL está disposta em Resolução específica aprovada pelo CONSU.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art.59. O ensino no UNISAL é ministrado na forma de cursos de graduação, pós-graduação e cursos ou atividades de extensão, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, segundo a legislação vigente:

- I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - de pós-graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, de especialização e programas *Stricto Sensu*;
- III - de extensão.

§1º São outorgados diplomas e/ou certificados aos concluintes de seus respectivos cursos que atenderam a todas as exigências legais.

§2º Em coerência com a identidade confessional do UNISAL, os projetos pedagógicos dos cursos de graduação contemplarão, presencialmente, a disciplina Antropologia Teológica. A referente disciplina poderá ser ofertada a distância nos casos de dependência e/ou adaptação.

SEÇÃO I – DO ANO LETIVO

Art. 60. O ano letivo abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na legislação vigente.

§1º O UNISAL zela pela integridade do cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos de ensino das disciplinas, em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Curso.

§2º O UNISAL, de acordo com a legislação vigente, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art.61. O trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades presenciais, semipresenciais e/ou a distância, que visam ao aprofundamento e à aplicação de estudos, como aulas expositivas, atividades complementares, estudos orientados, estudos dirigidos, atividades científico-culturais, estágio supervisionado, tese, dissertação, monografia, trabalhos de conclusão de curso, participação em programas de extensão, atividades pastorais e atividades de pesquisa, como a iniciação científica, a iniciação tecnológica e de inovação e a iniciação à docência.

Parágrafo Único. As atividades do UNISAL são definidas em calendário anual e/ou

semestral dos quais devem constar o início e o encerramento das atividades acadêmicas.

SEÇÃO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.62. Os cursos de graduação têm por finalidade a obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas por lei, devendo ser estruturados de forma seriada, para atender as prerrogativas da legislação vigente e os limites de duração fixados pelos órgãos competentes.

§1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação ofertados pelo UNISAL obedecem aos critérios de coerência e sinergia com o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional.

§2º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação são aprovados pelo CONSU.

Art.63. A criação, alteração, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos de graduação são encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação ao Reitor que se responsabiliza pelo devido encaminhamento ao CONSU.

Parágrafo Único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, em consonância com a Secretaria Geral, coordenar e supervisionar as providências necessárias para os processos de autorizações, reconhecimentos, renovações de reconhecimentos, assim como credenciamento e/ou credenciamento institucional.

Subseção I – Da Organização Curricular

Art.64. O curso de graduação possui projeto pedagógico específico objetivando em linhas gerais:

- I - contribuir para a formação integral dos alunos;
- II - capacitar o aluno para o exercício das profissões relacionadas ao curso;
- III - promover a necessária integração entre a teoria e a prática;
- IV - garantir a necessária articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- V - promover a identidade salesiana.

Art.65. O projeto pedagógico do curso deve conter:

- I - perfil do egresso, considerando: atitudes, habilidades e competências esperadas do

profissional;

- II - estrutura do curso: currículo, corpo docente, corpo técnico administrativo e infraestrutura;
- III - procedimentos de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem e do curso;
- IV - instrumentos normativos de apoio (composição do colegiado, procedimentos de estágio, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares).

§1º O projeto pedagógico do curso deve estar alinhado com as diretrizes institucionais que orientam a prática pedagógica, obedecendo às diretrizes curriculares nacionais.

§2º A organização dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo UNISAL é orientada e conduzida pela coordenação de curso, sob supervisão do Diretor de Operações e anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º Qualquer alteração na matriz curricular dos cursos de graduação deve ser submetida à aprovação do CONSU.

Art.66. O UNISAL pode, atendendo à legislação pertinente, oferecer disciplinas ou atividades complementares dos cursos de graduação, em seu todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais.

Parágrafo Único. O trâmite a ser seguido será estabelecido em regulamento próprio, observada a legislação específica vigente.

Art.67. A matriz curricular, síntese dos componentes curriculares de cada curso, baseada nas diretrizes curriculares nacionais, abrange os seguintes componentes:

- I - disciplinas;
- II - atividades complementares;
- III - projetos interdisciplinares e/ou integrados;
- IV - estágios supervisionados e práticas afins;
- V - Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), segundo exigência da legislação educacional vigente;
- VI - estudos e práticas realizadas em atividades de intercâmbio, com instituições

nacionais e internacionais, mediante convênios e/ou acordos de cooperação firmados pela Reitoria.

§1º Estágios supervisionados e/ou práticas afins consistem em todas as atividades previstas nos respectivos currículos em que o estudante de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades formativas, profissionalizantes e/ou comunitárias, programadas ou projetadas, avaliáveis em conceito, com duração e supervisão, de acordo com a legislação vigente.

§2º As atividades complementares se propõem a estimular a prática de estudos inovadores, reforçando a interdisciplinaridade e a contextualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo de cada curso.

§3º Estudos e atividades realizadas em programas de intercâmbio consistem em atividades previstas nos respectivos acordos de cooperação celebrados com instituições nacionais e internacionais e destinam-se a enriquecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Subseção II – Dos Processos Seletivos de Admissão

Art.68. O processo seletivo de admissão aos cursos de graduação obedece às normas aprovadas pela Reitoria, respeitando a legislação vigente.

§1º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados, até o limite legal de vagas.

§ 2º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso.

§ 3º Os processos seletivos ocorrem em regime anual ou semestral, sendo que o processo seletivo semestral deve ser devidamente justificado e obter a aprovação da Reitoria.

Subseção III – Da Matrícula

Art.69. Os candidatos aprovados em processo seletivo de admissão e convocados, segundo a ordem classificatória, formalizam seu ingresso no UNISAL em curso de graduação, efetuando a matrícula.

Art.70. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos do UNISAL é realizada na

Secretaria Acadêmica local, em prazos estabelecidos e efetivada com a apresentação dos documentos exigidos pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo Único. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com toda a documentação elencada no respectivo Edital do Processo Seletivo, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perderá o direito à vaga.

Art.71. A matrícula é renovada semestralmente de acordo com o estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Não é permitida a permanência nas dependências nas quais ocorram atividades acadêmicas, do aluno não regularmente matriculado.

Art.72. Mediante processo seletivo de admissão, pode ser aceito o ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente registrado, observadas as normas do UNISAL e a legislação vigente.

Parágrafo Único. O CONSU estabelece normas gerais e critérios sobre o aproveitamento de estudos no que se refere ao *caput*.

Subseção IV – Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação

Art.73. O UNISAL, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrições para transferências internas e externas de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou internacionais, seguindo critérios da legislação vigente.

Art.74. O UNISAL, nos termos de legislação em vigor, somente concede transferência a alunos com vínculo acadêmico.

Art.75. As transferências efetivam-se mediante requerimento padrão com a respectiva guia de transferência e demais documentos exigidos pela legislação em vigor.

Art.76. Os componentes curriculares constantes do histórico escolar da Instituição de Ensino de origem, podem, a critério da respectiva Coordenadoria de Curso, ser creditados ao aluno transferido, desde que seja observada e respeitada a coerência relativa à carga horária efetivamente cumprida pelo candidato em análise.

§1º É da competência do Coordenador de Curso, concluído o processo de aproveitamento de estudos, definir o período letivo no qual o aluno ingressante deva matricular-se, com anuência do Diretor de Operações.

§2º É da competência do Coordenador de Curso analisar os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em atividades de intercâmbio, por meio de convênios celebrados com instituições nacionais e internacionais, em disciplinas isoladas, em disciplinas de cursos e em disciplinas da pós-graduação.

§3º De conformidade com o que prevê a legislação pertinente, o UNISAL pode, mediante critérios e normas fixadas por Regulamento próprio, promover o aproveitamento discente extraordinário. (Regulamento do Extraordinário Aproveitamento dos Estudos/ Resolução CONSU N°019/2013).

Subseção V – Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art.77. O trancamento de matrícula é concedido a partir do segundo período letivo e válido por um ano, podendo ser renovado por mais um ano, totalizando o prazo máximo de dois anos (4 semestres), alternados ou consecutivos.

§1º O trancamento de matrícula é concedido apenas para o período corrente.

§2º O trancamento não exime o aluno do cumprimento fiel do prazo previsto para integralização de cada curso.

§3º Por ocasião do trancamento deverão ser observadas as regras e os procedimentos constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a cada semestre.

Art.78. O cancelamento da matrícula ocorre a pedido do requerente ou, compulsoriamente, por abandono.

Parágrafo Único - O aluno, que interrompe seu curso por abandono ou cancelamento de matrícula, somente pode restaurar seu vínculo acadêmico com o UNISAL dentro do prazo de integralização do curso, adequando-se à matriz curricular vigente na época da restauração desse vínculo.

Subseção VI – Do Jubilamento

Art.79. O aluno será jubilado quando, encerrado o prazo de integralização, não tiver cumprido com as obrigações acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso com o qual mantém vínculo.

Subseção VII – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art.80. O desempenho acadêmico é avaliado por acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em avaliações realizadas no decorrer do período letivo.

§1º. Cabe ao docente da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como aferir seus resultados, respeitando as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º. Cabe ao Coordenador de Curso o acompanhamento das atividades de avaliação realizadas pelos docentes para garantir coerência com os parâmetros estabelecidos.

§3º. A avaliação da aprendizagem deverá ser feita por meio de instrumentos diversificados, dentre os quais, exercícios individuais e em grupos; provas escritas e/ou orais; projetos interdisciplinares e transversais; pesquisas; seminários; atividades extraclasse, dentre outras previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§4º. Cada docente terá que aplicar, no mínimo, três avaliações, sendo ao menos uma delas escrita, podendo utilizar-se de mais instrumentos avaliativos de acordo com a carga horária de sua disciplina e o proposto em seu Plano de Ensino.

§5º. Cada docente, obrigatoriamente, terá que registrar a média final no Portal do Aluno nos prazos estabelecidos pelo Calendário Operacional publicado pela Secretaria Geral.

§6º. Cabe ao professor devolver as avaliações escritas ao aluno, assim como contextualizá-las, tendo presentes os objetivos previstos pelo Plano de Ensino da disciplina, decorridos, no máximo, 15 (quinze) dias da aplicação da mesma.

§7º. O instrumento avaliativo é um documento do aluno e com ele deve permanecer após a devolutiva do professor.

Art.81. O processo de avaliação da aprendizagem deve gerar ao final do período, uma média a ser expressa em grau numérico de zero (0,0) a dez (10,0), graduados de 0, 5

(meio) em 0,5 (meio), resultado da composição de notas obtidas nos instrumentos avaliativos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art.82. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, conforme legislação educacional vigente.

Art.83. É aprovado em qualquer disciplina, atendida a frequência mínima de 75%, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art.84. É considerado reprovado em cada disciplina e demais atividades acadêmicas o aluno que:

- I- Independentemente dos resultados das avaliações, não atinja a frequência mínima de 75% ou;
- II- Obtiver média final inferior a 6,0 (seis).

Art.85. É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos, quando da elaboração de quaisquer atividades avaliativas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art.86. É facultada ao aluno a revisão da avaliação e da nota final da disciplina, exclusivamente nos prazos estabelecidos no Calendário Operacional publicado pela Secretaria Geral.

Parágrafo Único. A revisão da avaliação é competência do professor da disciplina com a eventual mediação do Coordenador do Curso.

Subseção VIII – Da Compensação de Ausências

Art.87. É assegurado, exclusivamente a alunos amparados por prescrições legalmente estabelecidas, direito a regime especial, com dispensa de frequência regular.

§1º. O regime especial, atendidos os requisitos do *caput*, é concedido somente para afastamentos ininterruptos que durem o mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais previstos na legislação vigente.

§2º. O regime especial de que trata este artigo não dispensa o aluno, ao retornar, de realizar as avaliações previstas nos Planos de Ensino, inclusive aquelas exigidas durante o período de afastamento.

Art.88. No regime especial que trata o artigo anterior, a ausência às atividades escolares deve ser compensada pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares, propostos e acompanhados pelos professores das disciplinas, realizados de acordo com o Plano de Atividades Domiciliares, consoante o estado de saúde do estudante e de acordo com regulamento próprio e a legislação vigente.

Parágrafo Único. Ao elaborar o Plano de Atividades referido no *caput*, o professor deve levar em conta a duração do período de afastamento, de forma a assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Subseção IX – Provas de 2ª Chamada

Art.89. Somente poderão realizar provas de 2ª Chamada alunos que apresentarem justificativa da ausência acompanhada de documento comprobatório, a qual deverá ser analisada e deferida pela Secretaria Acadêmica de cada Unidade, mediante pagamento de taxa.

SEÇÃO III – PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art.90. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por finalidade produzir e socializar conhecimentos, desenvolver a pesquisa, capacitar pessoal de nível superior para atuar profissionalmente e qualificar a prática docente dos profissionais dos diferentes níveis de ensino.

Parágrafo Único. Cada Programa possui regulamento próprio conforme determinação da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, devidamente aprovado pelo CONSU.

SEÇÃO IV – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art.91. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, classificados em cursos de especialização, destinam-se a graduados de cursos superiores, tendo por objetivo a educação continuada e a especialização para o mercado de trabalho.

§1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são supervisionados e administrados pela Diretoria Operacional de cada Unidade, sob supervisão da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem atender as exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA

Art.92. A pesquisa no UNISAL tem por objetivo a busca e a produção de novos conhecimentos e técnicas, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento científico, indispensáveis à formação de nível superior e se realiza:

- I - nos cursos de Graduação;
- II - nos cursos de Pós-Graduação;
- III - nos Órgãos Suplementares voltados para esse fim.

Art.93. A pesquisa no UNISAL é orientada pelos valores que definem sua identidade confessional, católica e salesiana.

Art.94. A pesquisa é coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, considerando as proposições constantes do PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art.95. O UNISAL incentiva a pesquisa por meio de:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa - institucionais e/ou governamentais;
- II - cursos de Pós-Graduação;
- III - interação com a extensão;
- IV - realização de convênios com agências nacionais e internacionais;
- V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII - promoção de Congressos, Fóruns, Simpósios e Seminários para estudos e debates
- VIII - grupos e núcleos de pesquisa;
- IX - de incentivo a publicações.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO, AÇÃO COMUNITÁRIA E PASTORAL

Art.96. A Extensão é uma das instâncias fundamentais para a construção e difusão do conhecimento. Compreende-se como ação aberta à comunidade externa, aprendizado de gestão coletiva acerca da prática social e agente de transformação entre a universidade e a sociedade.

Art.97. A Ação Comunitária, no contexto extensionista, compreende-se como ação socioeducacional em prol da formação solidária, ética e cidadã do aluno, com práticas de significativa relevância social e responsabilidade ambiental.

Art.98. A Pastoral, no âmbito da Extensão, compreende-se como ação educativo-evangelizadora em prol da formação integral do aluno, com base nas dimensões: educação à fé; educativo-cultural; relacional e associativa; e vocacional, de compromisso social e missionário.

Art.99. A Extensão, a Ação Comunitária e a Pastoral devem considerar:

I – ações planejadas e executadas em respeito à identidade cristã, católica e salesiana (razão, religião e *amorevolezza*).

II – a transdisciplinaridade, a integração com a Missão e com a proposta acadêmica do UNISAL.

III – programas, projetos, cursos, eventos, atividades acadêmicas e prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art.100. Os cursos e projetos devem atender às demandas sociais de forma sustentável, consolidando o compromisso da Instituição de promover a aprendizagem como fator de transformação social.

Art.101. Os cursos de Extensão nas modalidades presencial e a distância são oferecidos às comunidades interna e externa e objetivam difundir conhecimento, habilidades e competências nas diversas áreas do saber.

CAPÍTULO IV - DO TÍTULO HONORÍFICO

Art.102. O UNISAL pode conferir o título de Professor Emérito, a critério da Reitoria.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art.103. A Comunidade Universitária é constituída por: Reitoria, Diretorias Operacionais, corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art.104. A Comunidade Universitária, inspirada no estilo salesiano de educar, distingue-se pela prática da *amorevolezza* na relação entre todos os envolvidos no processo educativo, iluminado pela razão e pela religião.

Art.105. A Comunidade Acadêmica tem como parâmetro moral, para promoção da convivência respeitosa, harmônica e justa entre seus membros, o Código de Ética da instituição.

Parágrafo Único. O Código de Ética é instrumento necessário para análise da conduta dos membros da Comunidade Universitária, auxiliando, como parâmetro, para a deliberação de sanções disciplinares prescritas neste Regulamento.

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art.106. O Corpo Docente do UNISAL é constituído por professores com atividades regulares de ensino, extensão, orientação discente, pesquisa, que assumem o compromisso de respeitar os princípios cristãos-católicos e o estilo salesiano de educar.

§1º O Plano de Carreira Docente do UNISAL estabelece a estrutura, as formas de ingresso e progressão, a remuneração, o funcionamento e as atribuições relativas à carreira, o desempenho e a capacitação docente.

§2º A Política de Capacitação Docente (Anexo V do Plano de Carreira Docente do UNISAL) estabelece as normas e os critérios de formação continuada na Instituição.

Art.107. São atividades do docente:

- I - Ensino: pertinentes ao processo de ensino aprendizagem em sala de aula na Graduação e na Pós-Graduação;
- II - Preparação de aulas, materiais didáticos e de práticas supervisionadas em ambiente presencial e virtual;

- III -** Tutoria e monitoria;
- IV -** Orientação na elaboração de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência; de Iniciação à Iniciação Tecnológica e de Inovação, Monografias, Dissertações e Teses;
- V -** Registrar o conteúdo lecionado e controlar a frequência dos alunos;
- VI -** Elaborar e publicar, para cada período letivo, os Planos de Ensino de sua disciplina e submetê-los à Coordenação do Curso para sua apreciação, sob supervisão permanente do Diretor de Operações;
- VII -** Responder pela ordem nas salas de aula sob sua responsabilidade, pelo uso do material e pela sua conservação;
- VIII -** Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extraclasse, previstas para a disciplina;
- IX -** Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
- X -** Disponibilizar à Secretaria Acadêmica, mensalmente, o total de faltas dos alunos e, semestralmente, as médias dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Unidade, bem como responsabilizar-se pelo devido lançamento eletrônico de tais dados;
- XI -** Comparecer a reuniões e solenidades dos órgãos deliberativos dos quais participe;
- XII -** Propor medidas para assegurar e melhorar a eficácia do ensino;
- XIII -** Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV -** Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XV -** Respeitar e promover os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral;
- XVI -** Participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão docente;
- XVII -** Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas no Plano de Carreira Docente do UNISAL ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerentes à sua função.

Subseção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art.108. O regime disciplinar aplica-se aos docentes integrantes da carreira e aos docentes não integrantes da carreira.

Art. 109. São sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes do corpo docente, de acordo com a categoria da infração:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão;

IV – dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único. A sanção imposta a integrante do corpo docente não exclui a competência do UNISAL para determinar diretamente a apuração da infração ou a aplicação de penalidades na qualidade de empregadora.

Art.110. As penalidades previstas neste Regimento Geral são aplicadas pelo Diretor de Operações nas formas seguintes:

I – Advertência verbal (com registro da ocorrência):

- a) Nos casos de omissão ou negligência no cumprimento de deveres inerentes à sua função;

II – Advertência por escrito:

- a) na reincidência da alínea constante do inciso I;
- b) Por prejuízo material ao patrimônio do UNISAL.

III – Suspensão:

- a) Na falta de cumprimento dos deveres funcionais, quando esta se revestir de dolo ou má fé e na reincidência de falta punida com advertência por escrito;
- b) Quando contribui ou influir para atos de indisciplina dos estudantes;

- c) Quando, na forma da lei, e sem motivo aceito como justo pela autoridade competente, deixar de cumprir as atividades atreladas ao seu cargo e/ou horário de trabalho a que esteja obrigado, e/ou deixar de entregar as avaliações nas datas pré-fixadas pela Unidade.

IV – Dispensa, mediante rescisão de contrato de trabalho:

- a) Aplica-se a pena de rescisão do contrato de trabalho nos casos previstos na legislação trabalhista;
- b) Na reincidência de falta punida com suspensão.

Parágrafo Único. Os membros do corpo docente durante a vigência da suspensão perdem os direitos decorrentes do respectivo exercício.

SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE

Art.111. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo UNISAL.

Art.112. O Corpo Discente tem representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados do UNISAL, em conformidade com os preceitos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art.113. O UNISAL incentiva o protagonismo e ações de voluntariado entre os alunos.

Art.114. São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I - frequentar, com assiduidade, as aulas e demais atividades acadêmicas;
- II - participar, na forma deste Regimento Geral, dos órgãos colegiados;
- III - votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- IV - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- V - cumprir as normas e os prazos determinados para o cumprimento das atividades acadêmicas;

VI - efetivar, nos prazos exigidos, pagamentos de taxas e parcelas da semestralidade devidas, pelos serviços recebidos, de conformidade com os termos constantes no contrato de prestação de serviços educacionais;

VII - zelar pelo patrimônio do UNISAL e ressarcir-lo na ocorrência de danos.

Art.115. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Discente.

Parágrafo Único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os relativos à frequência e à ordem disciplinar.

Art.116. Os egressos continuam a fazer parte da Comunidade Universitária do UNISAL, na condição de ex-alunos.

Parágrafo Único. O UNISAL possibilita a formação continuada dos seus egressos por meio de cursos e programas avançados de estudos.

Subseção I – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 117. O UNISAL pode aplicar as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§1º. A penalidade de suspensão implica o afastamento do aluno das atividades acadêmicas, durante o período em que perdurar a punição, o qual não poderá exceder trinta dias letivos, ficando durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências do UNISAL, sem direito à reposição das atividades acadêmicas, devendo a ele serem atribuídas as devidas faltas.

§2º. Para as situações que exigirem suspensão ou desligamento de aluno, deverá ser constituída uma Comissão Disciplinar, formada por, no mínimo, 02 (dois) professores nomeados pelo Diretor de Operações e pelo Coordenador do Curso.

Art.118. As penalidades previstas neste Regimento Geral são aplicadas nas formas seguintes:

I - advertência verbal (com registro da ocorrência):

a) por desrespeito e/ou discriminação, por qualquer meio, a qualquer membro da Comunidade Universitária;

b) por perturbação da ordem no recinto do UNISAL;

c) por prejuízo material ao patrimônio do UNISAL.

II - advertência por escrito:

a) na reincidência em qualquer das alíneas constantes do inciso I;

b) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares.

III - suspensão:

a) na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso II;

b) por aplicação de trotes a alunos novos que impliquem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexame pessoal;

c) por agressão física ou moral a qualquer membro da Comunidade Universitária ou por comportamento que viole os direitos humanos;

d) por desobediência a este Regimento Geral ou a quaisquer atos normativos baixados pelos órgãos competentes, ou a ordens emanadas pelos Diretores de Operações, Coordenadores de Curso e/ou Professores no exercício de suas funções;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades e/ou participação nestes movimentos.

f) na ocorrência de quaisquer das alíneas do inciso I, ainda que primariamente, avaliada a gravidade do ato, por Comissão Disciplinar, conforme definição deste Regimento Geral.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso III;
- b) por atos desonestos ou delituosos sujeitos a ação penal;
- c) na ocorrência de quaisquer das alíneas dos incisos anteriores, ainda que primariamente, avaliada a gravidade do ato, por Comissão Disciplinar, conforme definição deste Regimento Geral.

§1º. Havendo suspeita de prática de infração grave, o Diretor de Operações da Unidade deve comunicar o fato à Reitoria, a qual tomará as providências cabíveis.

§2º. Em caso de desligamento, deverá ser ouvida, previamente, a Reitoria.

Art.119. Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do discente;
- II - análise da falta cometida pelo discente;
- III - valor dos bens atingidos por dano;
- IV - circunstância em que ocorreu o fato.

Parágrafo Único. Ao aluno será sempre assegurado o direito de defesa.

Art.120. Cabe ao Diretor de Operações a aplicação das sanções disciplinares.

SEÇÃO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.121. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por pessoas contratadas na forma da lei para funções de apoio técnico, administrativo e operacional das atividades do UNISAL.

Parágrafo Único. As categorias, formas de contratação, exercício e regime de trabalho estão estabelecidos no Plano de Carreira Técnico-Administrativo do UNISAL, sob orientação e supervisão da Pró-Reitoria Administrativa.

Subseção I – Do Regime Disciplinar do Técnico-Administrativo

Art.122. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes do corpo técnico-administrativo de acordo com a categoria da infração:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão;

IV – Dispensa, mediante rescisão do contrato do trabalho.

Parágrafo Único. A sanção imposta ao corpo técnico-administrativo pelo UNISAL não inclui sua competência para determinar diretamente a apuração da infração ou a aplicação de penalidades na qualidade de empregadora.

Art.123. As penalidades previstas neste Regimento Geral são aplicadas pelo Gerente Financeiro, com anuência prévia do Diretor de Operações, nas formas seguintes:

I – Advertência verbal (com registro da ocorrência):

- a) nos casos de omissão ou negligência no cumprimento de deveres inerentes à sua função.

II – Advertência por escrito:

- a) Na reincidência em qualquer alíneas constantes do inciso I;
- b) Por prejuízo material ao patrimônio do UNISAL.

III – Suspensão:

- a) Na falta de cumprimento dos deveres funcionais quando esta se revestir de dolo ou má fé e na reincidência de falta punida com advertência por escrito;
- b) Quando contribuir ou influir para atos de indisciplina dos estudantes;
- c) Quando, na forma da lei, e sem motivo aceito como justo pela autoridade competente, deixar de cumprir as atividades atreladas a seu cargo e/ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

IV – Dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho:

- a) Aplica-se a pena de rescisão do contrato de trabalho nos casos previstos na legislação trabalhista;
- b) Na reincidência de falta punida com suspensão.

Parágrafo Único. Os membros do corpo técnico-administrativo, durante a vigência da suspensão, perdem os direitos decorrentes do respectivo exercício.

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.124. A Mantenedora é legítima proprietária e titular de bens móveis, imóveis e de direitos, que coloca permanentemente à disposição do UNISAL para a consecução de suas finalidades institucionais e para o desenvolvimento de suas atividades.

§1º A Mantenedora, para o atendimento das finalidades educacionais do UNISAL, recebe bens móveis ou imóveis em locação, comodato, convênio ou doação.

§2º Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais do UNISAL, colocando-lhe à disposição os meios econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais.

§3º Compete à Mantenedora aprovar em última instância as deliberações que importem em alteração de condições econômico-financeiras, patrimoniais ou em gastos não previstos no planejamento geral orçamentário do UNISAL.

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Art.125. Os recursos financeiros do UNISAL são provenientes de:

- I - anuidades, semestralidades, taxas e contribuições pela prestação de serviços educacionais;
- II - receitas decorrentes de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e/ou serviços;

- IV** - receitas decorrentes de contratos, convênios de prestação de serviços e convênios e/ou contratos beneficentes-assistenciais;
- V** - auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- VI** - donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII** - eventuais receitas, rendas ou rendimentos, provisões fornecidas pela Mantenedora para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.126. O regime financeiro do UNISAL obedece aos seguintes princípios e normas:

- I** - o exercício fiscal coincide com o ano civil;
- II** - o planejamento geral orçamentário do UNISAL é elaborado pelo Pró-Reitor Administrativo em consenso com o Reitor, demais Pró-Reitores e Diretorias Operacionais, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos e homologados pela entidade mantenedora e aprovados pelo CONSU.

TÍTULO VI - DA REFORMA DO REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO ÚNICO - DA REFORMA DO REGIMENTO GERAL

Art.127. O presente Regimento Geral pode ser alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que obtenha o voto concorde de 2/3 dos membros do CONSU e parecer favorável do Chanceler, obedecida a legislação vigente.

§1º A alteração deste Regimento é de iniciativa do Reitor, ouvidos os seus Pró-Reitores.

§2º As alterações de caráter acadêmico são aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, nos casos em que não acarretem prejuízo à vida escolar dos alunos e sob os critérios estabelecidos pela legislação educacional vigente.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.128. O UNISAL oferece condições para o exercício da liberdade de ensino constitucionalmente garantida, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral, vedada

toda e qualquer discriminação.

Art.129. É vedada qualquer publicação oficial que envolva responsabilidade do UNISAL sem prévia e expressa autorização do Reitor, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora, sob pena de ação judicial.

Art.130. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do UNISAL implicam na expressa aceitação de todas as normas do Estatuto e deste Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias.

Art.131. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art.132. Este Regimento entrará em vigor no exercício acadêmico subsequente à data de sua aprovação.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Prof. Me. Pe. Eduardo A. Capucho Gonçalves
Reitor